



CONTRATO Nº 075/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE Nº **075/2017** QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ E, DO OUTRO A EMPRESA CONSTRUTORA B G EIRELI - EPP

O **Município de Gravatá**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro – Gravatá – PE, inscrito no **CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20**, através da Secretaria de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, o Sr. **Ricardo Sérgio Cardim**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 1621815 SSP-PE, e do CPF/MF sob o nº 246952034-72, residente e domiciliado na rua Artur Heleno de Souza, 261, Janga, Paulista- PE, neste ato assistido pela Procuradoria Municipal, e, do outro lado a empresa **CONSTRUTORA B G EIRELI - EPP**, **CNPJ nº 05.244.095/0001-02**, situada a Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 284, 1º andar, SI 01, Prado, Gravatá –PE CEP.55.642-210; aqui representado por seu Sócio Administrador, Sr. **Alexandre Emanuel de Oliveira Uchôa**, brasileiro, casado, portador da CNH nº 00501124144, DETRAN-PE, e CPF nº 032.055.404-09, residente e domiciliado na Rua Manoel dos Santos Moreira, 45, Cruzeiro, Gravatá-PE, daí por diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 045/2017 – Carta Convite nº 007/2017**, devidamente homologada pela Autoridade Superior em 09 de Junho 2017, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE PEDRA GRANÍTICA, RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIO E EXECUÇÃO DE PASSEIO/CALÇADA EM DIVERSAS RUAS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GRAVATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente serviço/fornecimento, objeto do presente contrato, rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis de nº 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99 e 12.440/11, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA/EXECUÇÃO DO CONTRATO

O prazo do contrato será de 90 (noventa) dias de execução e 180 (cento e oitenta) dias de vigência.

O prazo de execução da obra será contado, em dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço; podendo, ainda, haver prorrogação em conformidade com o disposto no Artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O prazo de vigência do contrato é contado, em dias corridos, a partir da assinatura do Contrato.

— → → → → — A C



CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme Art. 65, Inciso I da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, conforme Art. 65, Inciso II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela prestação dos serviços a contratante pagará à contratada o **valor global de R\$146.611,24** (cento e quarenta e seis mil, seiscentos e onze reais e vinte e quatro centavos).

O pagamento dos serviços será efetuado mediante depósito em conta bancária indicada pelo fornecedor, em até 30 dias corridos após a prestação dos serviços, conforme Boletim de Medição elaborado e assinado pela fiscalização e seus anexos, e da apresentação e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo setor de finanças.

O pagamento da última parcela, no caso do serviço ter prazo de execução superior a 30 dias, ou do total, quando menor que 30 dias, estará condicionado à emissão do Termo de Recebimento pela Fiscalização.

Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratado.

O critério para pagamento da administração local será proporcional aos serviços executados em cada medição, abstendo-se o pagamento desse item com um valor mensal fixo.



O valor do contrato será reajustado, em periodicidade anual, contada a partir da data limite para a apresentação da proposta, obedecendo ao Índice Setorial da aferição da variação do Custo Nacional da Construção Civil e Obras Públicas de "OBRAS RODOVIÁRIAS", publicado na revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas.

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d" § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Ação:	Recurso Próprio
Código:	15 451 323 2.262
Especificação:	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS
Natureza da Despesa:	3.3.90.39- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a contratada a transferência de responsabilidade da prestação de serviço contratual do **Processo Licitatório nº 045/2017 – Carta Convite nº 0072017**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO

A Gestão do contrato ficará a cargo do Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e Controle Urbano, o Sr. Ricardo Sérgio Cardim.

a) A realização de todas as atividades relacionadas à contratação será acompanhada e fiscalizada pelo servidor: Marcos Eduardo Silva Madureira, CPF 033.158.124-89, especialmente designado para este fim.

b) O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I – Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas;

II – Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

III – Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

c) A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotada durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios da NR 18.

Nenhum trabalho adicional ou modificação do método executivo será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas em contrato.



Serão obrigatoriamente registrados no relatório de acompanhamento pela CONTRATADA:

- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- c) As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- d) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- e) Os dias/data de visita de FISCALIZAÇÃO, com identificação de quem efetuou a visita;
- f) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- g) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- h) Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações;
- i) As amostras de materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO e;
- j) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

A Contratada somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como aprovada prévia e expressamente pela Contratante.

Se autorizada a subcontratação de parte dos serviços e obras, a Contratada realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores.

A Contratada deverá providenciar junto ao CREA, as Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs, referentes à execução do objeto do contrato, nos termos da Lei n.º 6.496/77.

Será de responsabilidade da Contratada o fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras objeto do contrato.

A Contratada deverá atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços objeto desta licitação.

Será de responsabilidade da Contratada o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, até o recebimento definitivo dos serviços.

A falta de quaisquer equipamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.



A Contratada fornecerá aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela NR-6, quais sejam:

- a) Bota de couro;
- b) Fardamento completo com logomarca da empresa, com: camisa de mangas compridas, calça comprida e touca árabe;
- c) Luvas de PVC ou borracha e luvas de couro;
- d) Protetor solar;
- e) Boné tipo árabe;
- f) Cinto de segurança tipo paraquedista (quando for o caso);
- g) Talabarte "Y" duplo (quando for o caso).
- h) As montagens dos equipamentos de segurança, quando o trabalho se der em terrenos com ângulo de inclinação superior a 45°, obedecerão aos seguintes requisitos:
 - i) Identificação de ponto de apoio e fixação das cordas de segurança junto à crista superior da barreira ou encosta;
 - j) Este ponto de apoio poderá ser um poste, um pilar ou uma árvore de médio porte. Caso não se encontre no local junto à barreira nenhum dos elementos descritos acima, deverá ser feita a amarração da corda de segurança, lançando a fundação da casa mais próxima, para nela serem amarradas as cordas de segurança individuais dos trabalhadores;
 - k) Cada trabalhador deverá estar preso à corda de segurança por meio de dispositivo trava-queda, onde deverão conectar o talabarte. O trava-queda será o meio pelo qual os trabalhadores poderão regular o seu ponto de fixação na corda junto a barreira, regulando assim a altura do trabalho na mesma;
 - l) Cada trabalhador usará um cinto de segurança tipo paraquedista, onde nele deverá estar conectado o talabarte;
 - m) Este procedimento deverá ser utilizado em todas as fases de trabalho que seguem abaixo.
 - n) A Contratada manterá organizada, limpa e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral.
 - o) A Contratada deverá estocar e armazenar os materiais de forma a não prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais.

X. Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços e obras, a Contratada responderá por sua qualidade e segurança nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do Contratante.

XI. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a Contratante efetuar reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

XII. A Contratada durante a execução dos serviços responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos,

[Handwritten signature in blue ink]



regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

XIII. A Contratada deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

XIV. Substituição de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela fiscalização da SEINFRA.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

- I. Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- II. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- III. Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços;
- IV. Permitir livre acesso dos funcionários credenciados pela Contratada aos locais de execução dos serviços;
- V. A Contratante deverá manter desde o início dos serviços até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída pelos profissionais que considerar necessários ao controle dos trabalhos;
- VI. A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pela rescisão por qualquer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XI do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a Prefeitura Municipal de Gravatá poderá aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 do citado diploma legal, garantida a prévia defesa, a saber:

a) Advertência;

b) Multa nos seguintes casos, observado, em qualquer hipótese, o disposto no art. 412, da Lei nº 10.406/02 (Novo Código Civil), sendo no percentual de:

1. O atraso no início da execução do objeto do Contrato ou no de sua conclusão sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, por dia de atraso, a contar da data do recebimento da Ordem de Serviço.
2. O atraso na execução do objeto do Contrato por mais de 10 (dez) dias corridos poderá, a critério da CONTRATANTE, ensejar a sua rescisão, com a aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total ajustado cumulativamente com a multa prevista no subitem anterior.



c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou após decorrido o prazo de sanção aplicado com base no inciso anterior.

Parágrafo Único - As sanções administrativas de que tratam os subitens anteriores poderão ser relevadas pela CONTRATANTE, se motivadas por força maior, cabendo à CONTRATADA a comprovação de tais circunstâncias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis à Prefeitura Municipal de Gravatá, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, nos termos do Art. 20 do Código de Processo Civil Brasileiro, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DO FORO

Elegem, as partes contratantes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 14 de Junho de 2017

RICARDO SÉRGIO CARDIM

Secretário de Infraestrutura, Mobilidade e
Controle Urbano
Contratante

CONSTRUTORA B G EIRELI - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2 -

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

VISTO JURIDICO:

José David Gil Rodrigues Filho